



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 81/2022

Homologa o Regimento Interno do
Conselho de Alimentação Escolar -
CAE.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimenta-
ção Escolar - CAE, aprovada pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 16 de agosto de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Renata de Oliveira Nabinger
Secretária Adjunta da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO

Conforme Lei Municipal nº 941/2000, de 17 /08/2000, fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Arroio do Sal/RS, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e a operacionalidade da merenda escolar.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, das escolas públicas da rede municipal, das escolas mantidas por entidades filantrópicas e das escolas da rede estadual, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetos.

Art. 2º São competência do Conselho de Alimentação Escolar, além das previstas no art. 19º da Lei nº 11.947 de 16/06/2009:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e emitir Parecer Conclusivo. O(a) presidente é responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no SIGECON online. No seu impedimento legal, o vice-presidente o fará.

IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V- comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII- apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros. Ou ainda o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput dos art. 3º a 5º, além dos art. 58º a 60º da Resolução 06 de 08/05/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

X – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares das escolas do município, dando preferência aos produtos “in natura”;

XI – orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XII – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação dos: Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.

XIII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual, federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas Escolas Municipais, Estaduais e Entidades Filantrópicas;

XIV- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino, Municipal, Estadual e Entidades Filantrópicas devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

XV – articular-se com as Escolas Municipais, Estaduais e Entidades Filantrópicas, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, assim como Secretaria Municipal e Estadual da Agricultura, motivando-as criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XVI - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XVII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único. A execução das proposições pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de Assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleia específica.

§ 1º Cada membro do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Os representantes do CAE serão orientados por um nutricionista graduado, quando necessário em suas atividades.

§ 5º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão diárias para participarem de reuniões e cursos quando realizados fora do Município.

§ 6º Em caso de desistência/falecimento de 01 (um) dos membros, assumirá seu respectivo suplente. Para suprir a nova vaga do conselheiro será solicitado ao seu segmento indicação.

§ 7º No caso de substituição de Conselheiro do CAE, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III – formulário de Cadastro do novo membro;

IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 8º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 9º A indicação para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário, será realizada através de eleição entre os membros do Conselho, com mandatos coincidentes com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim. Se houver destituição, desistência ou falecimento do Presidente ou Vice-presidente, será imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. - Ficam vedadas as indicações do ordenador de despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Seção I

Do Presidente

Art. 4º São atribuições do Presidente:

- I – representar o Conselho de Alimentação Escolar nos atos que se fizerem necessários;
- II - coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- IV- aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- V- indicar, dentre os membros do CAE, os Conselheiros para executar tarefas específicas;
- VI – tomar providências necessárias às substituições de conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e ou impedimentos, em virtude de afastamento;
- VII – assinar as atas de reuniões e juntamente com os Conselheiros, as Resoluções do CAE;
- VIII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- IX- indicar os membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X- requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE
- XI - organizar a ordem do dia das reuniões;
- XII- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- XIII - determinar a verificação da presença;
- XIV- determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- XV- assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XVI- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divergências ou debates estranhos ao assunto;
- XVII- colocar as matérias em discussão e votação;
- XVIII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIX – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XX- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos ao Regimento;
- XXI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXII- mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XXIII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXV – determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXVI – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XXVII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;

XXVIII – tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXIX – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXX – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgadas necessárias;

XXXI – tomar as providências necessárias às substituições dos Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

XXXII – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 5º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;

II – assessorar o Presidente.

Seção III

Do Secretário

Art. 6º São atribuições do Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – preparar a pauta de reuniões;

IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;

V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – lavrar as Atas no momento da reunião; fazer sua leitura ao término da reunião para aprovação dos conselheiros e recolher as assinaturas de todos os membros presentes.

VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Parágrafo Único. Secretaria Municipal da Educação fornecerá um(a) servidor(a) para auxiliar o serviço do(a) secretário(a).

Seção IV

Dos Membros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as Atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII – apresentar justificativa às faltas das reuniões dos Conselhos.

Art. 8º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. O prazo para apresentar justificativa (por escrito) de ausência é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º O suplente terá as mesmas atribuições do membro efetivo, inclusive o direito a voto, quando o titular não estiver presente.

Art. 10. É vedado aos Conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis às atribuições:

- I – Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;
- II – utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;
- III – censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV - contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões.

Parágrafo único. em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação da Prefeitura Municipal podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12. As reuniões serão:

- I – ordinárias, uma vez por mês, em datas previamente definidas, podendo ser presencial ou de forma remota. Quando for de forma remota, na ata deverá constar o nome dos conselheiros participantes, e a mesma será assinada pelo(a) presidente, vice-presidente e secretário(a) que lavrou a ata;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE, ou por solicitação de um terço de seus membros;

III – todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de divulgação;

IV – o CAE se reunirá com 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros, em segunda chamada, com qualquer número, podendo ser realizadas no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira chamada, desde que tenha sido convocada nesses termos.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior (se necessário);

II – expediente;

III – comunicação do Presidente;

IV – ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES

Art. 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates do Plenário.

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 35, deste Regimento.

Art. 20. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO VII
DAS VOTAÇÕES

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22. As votações serão nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 26. No caso de ausência de titular nas reuniões, o suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO VIII
DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões do Conselho da Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 28. As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS

Art. 29. A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As Atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30. As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A fiscalização se dará de forma semestral nas escolas, com 06 (seis) visitas ao ano.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Conselho determinará que as visitas sejam feitas com maior periodicidade, pela aprovação dos Conselheiros.

Art. 32. A escola que estiver cadastrada no Projeto Verão do Município será fiscalizada até a segunda quinzena de janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 33. Constatada irregularidades na escola visitada, será encaminhado Ofício para que a escola regularize a situação, bem como será encaminhado Ofício aos órgãos competentes para que tomem ciência.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho em reunião extraordinária.

Art. 36. Para a atualização deste Regimento Interno foram observados o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e na Resolução 06 de 08/05/2020 do FNDE.

Arroio do Sal, 16 de agosto de 2022.

Assinado por 2 pessoas: RENATA DE OLIVEIRA NABINGER e AFFONSO FLAVIO ANGST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arroiodosal.rs.gov.br/verificacao/74EE-11C3-BD21-59D0> e informe o código 74EE-11C3-BD21-59D0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74EE-11C3-BD21-59D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA DE OLIVEIRA NABINGER (CPF 026.XXX.XXX-04) em 16/08/2022 17:22:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 16/08/2022 17:43:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/74EE-11C3-BD21-59D0>